



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP,

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2019 E EMENDA DE Nº 100/19.

Autoria: Antônio Esmael Alves de Mira

Trata-se de Projeto de Lei e da respectiva Emenda de nº 100/19, que pretende denominar a IBG 432, de "IBG MANSUETA ZAPATA BARIZAN".

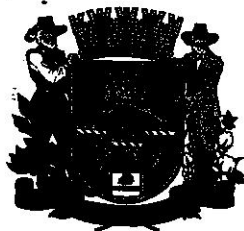
Reitero o parecer de fls., para que seja observado o cumprimento da Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, cujo teor é o seguinte:

Art. 2º. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

(...)

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Ibitinga, 01 de novembro de 2019.

ATENCIOSAMENTE,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

